



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº XX de 05 de junho de 2023.

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2025 A 31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** Os subsídios e a formas de reajuste dos Secretários do Município de Canguçu/RS, para a legislatura de 01/01/2025 a 31/12/2028, será fixada e obedecerá ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Os Secretários Municipais receberão um subsídio em parcela única, no valor de R\$ 12.692,74 (doze mil e seiscentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos) mensal, a serem pagos na mesma data do pagamento dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** – Os Secretários têm a possibilidade de restituir parcial ou total o subsídio recebido aos cofres do Município.

**Art. 3º** O substituto legal que, na forma da lei, assumir a titularidade de secretaria, nos impedimentos ou ausências do secretário, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do mesmo previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 4º** Os Subsídios mensais dos Secretários terão sua expressão monetária atualizada anualmente, tendo como base, o mesmo indexador, utilizado para concessão da revisão geral dos servidores municipais do período, na mesma data a ser concedida a revisão geral anual dos servidores municipais.

**Art. 5º** Os subsídios mensais, dos Secretários, ao ensejo do gozo de férias anuais, serão acrescidos de 1/3 (um terço), do valor vigente na data de concessão das férias.

**Art. 6º** Além dos subsídios mensais, os Secretários, farão jus e perceberão no mês de dezembro de cada ano, a importância equivalente ao respectivo subsídio vigente na data.

**"DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!"**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º A licença dos Secretários por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Poder Público, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincularem.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Canguçu, 05 de junho de 2023.

Ver. Arion Braga

Ver. Carlos Eduardo Martins

Ver. Gesar Madrid

Ver. Diego Wolter

Ver. Emerson Machado

Ver. Francisco Vilela

Ver. Iasmin Rutz

Ver. Ildo Venzke

Ver. Jardel de Oliveira

Ver. Leandro Ehler

Ver. Marcelo Maron

Ver. Oraci Teixeira

Ver. Luciano Zanetti Bertinetti

Ver. Silvio Neutzling

Ver. Ubiratan Rodrigues

**"DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!"**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”**